



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

12/04/89

8

PROC. N.º TRT DC - 27/88

**PLENO**

**DISSÍDIO COLETIVO**

DISTRIBUIÇÃO

**CONCILIADO**

Suscitante **AGB AGROQUÍMICA DO BRASIL S.A.**

JULGADO EM

16/05/88

Advogados: Jairo Aquino, Ameliano Quintas, Helena Baracho, Inal-  
do G. Cunha, Sérgio Aquino, André Novais, Antonio Henri-  
que Neuenschwander

Suscitado(s) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODU-  
TOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE  
ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTA-  
DO DE PERNAMBUCO.

Advogado: Odín Colêla

Procedência Recife-PE.

Relator Juiz **JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO**

**AUTUAÇÃO**

Aos 10 dias do mês de Junho  
de 1988 nesta cidade de Recife-PE

autuo o presente Dissídio Coletivo

*[Assinatura]*  
Diretora do Serviço de Cadastro Processual

PROC. N.º DC-27/88

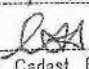
ms

# ADVOGADOS ASSOCIADOS

02  
Est

JAIRO AQUINO AURELIANO CUINTAS SÉRGIO AQUINO INALDO CLINHA ANDRÉ NOVAES HELENA BARACHO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
5.ª REGIÃO	
Livro:	50
Proc.:	27/88
Data:	10.06.88
Hora:	14.45 h
	
Serv. Cadest. Processual	

AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia Estadual PE. 41, Km. 02, Igarassu, neste Estado, por seus advogados infra-assinados (procuração anexa -- doc. 01), vem requerer a V. Exa. a instauração de DISSÍDIO COLETIVO, havendo como Suscitado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com endereço à Rua Visconde de Goiana, número 31, Boa Vista, nesta Capital, fundamentada nas razões abaixo aduzidas:

DO CABIMENTO DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO POR PARTE DA REQUERENTE:

Conforme dispõe o parágrafo 2º, do artigo 616, da Consolidação das Leis do Trabalho, é facultada à Empresa interessada, requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO.

Recentemente, esse Egrégio Tribunal instaurou Dissídios Coletivos requeridos por empresas sem assistência de Sindicato Patronal, como é o caso dos de números: DC 17/85, da SPRINGER CARRI -

ER DO NORDESTE S/A; DC 36/85, da CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A; DC 003/86, da MICROLITE DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e o DC 14/86, da ALPARGATAS DO NORDESTE S/A.

Assim sendo, a doutrina e jurisprudência são predominantes no sentido de que as empresas têm legitimidade para propor instauração de DISSÍDIO COLETIVO, sem assistência do Sindicato Patronal, quando estas são vítimas, isoladamente, de movimento grevista.

DO MÉRITO:

A Suscitante é filiada à categoria econômica de INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS. A categoria econômica da qual pertence a requerente tem a sua data-base, para efeito de concessão de aumentos de salário e estipulação de condições especiais de trabalho, em 1º de janeiro. Consequentemente, a Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho estão em plena vigência, conforme é comprovado com a documentação anexa (doc. 02).

Recebeu a Suscitante do Sindicato da categoria profissional a correspondência juntada (doc. 03), na qual consta rol de pleitos. Deverá ser ressaltado que a Empresa Suscitante funciona há apenas dois (02) meses. Em reunião informal realizada na Delegacia Regional do Trabalho, ficou devidamente demonstrado que a Empresa forneceu aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários. Alegou a Direção da Suscitante, na reunião mencionada, que em face do pouco tempo de funcionamento do seu Parque Industrial, não haveria a mínima possibilidade de proceder aumento salarial dos seus empregados. Mensalmente, a Empresa sofre prejuízos financeiros, o que poderá ser constatado através de perícia contábil.

Apresentou provas a requerente, perante a Delegacia Regional do Trabalho, de que os pedidos contidos nas letras "c" e "f" estão sendo cumpridos integralmente. Na oportunidade, a Empresa requerente não atendeu o pleito referente à redução da jornada de trabalho para 36 (trinta e seis) horas semanais, pela inexistência de respaldo jurídico e, ainda, alegou na ocasião que a matéria está sendo objeto de regulamentação por norma constitucional. Não iria se antecipar. O pleito contido na letra "e" é carente de respaldo jurídico e não se encontra previsto nas cláusulas do Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho vigentes.

Comprova a requerente, com o documento fornecido pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, que os empregados da Suscitante estão em greve (doc. 04).

DA ILEGALIDADE DO MOVIMENTO GREVISTA:

Dispõe o artigo 22, da Lei número 4.330, de 1º de junho de 1964, que:

"Art. 22. A greve será reputada ilegal:

- I - se não atendidos os prazos e as condições estabelecidas nesta Lei;
- II - se tiver por objeto reivindicações julgadas improcedentes pela Justiça do Trabalho, em decisão definitiva, há menos de 1 (um) ano;
- III - se deflagrada por motivos políticos, partidários, religiosos, sociais, de apoio ou solidariedade, sem quaisquer reivindicações que interessem, direta ou legitimamente, à categoria profissional;
- IV - se tiver por fim alterar condição constante de acordo sindical, convenção coletiva de trabalho ou decisão normativa da Justiça do Trabalho em vigor, salvo se tiverem sido modificados substancialmente os fundamentos em que se apóiam."



Os empregados não cumpriram os prazos e condições estabelecidos no Título I, Capítulo II, Seção I, do citado Diploma Legal.

Em defesa de sua tese, invoca a Suscitante os seguintes acórdãos:

*"Greve. Ilegalidade. Total desobediência aos requisitos da Lei 4.330/64. O que desconsidera as reivindicações pretendidas."*

Acórdão do TRT - 6a. Região, Processo DC - 34/87, Relator Juiz Josias Figueirêdo, publicado no Diário da Justiça do Estado em 7-1-88.

\* \* \*

*"Ilegal o movimento paredista quando inobservados os pressupostos da Lei 4.330/64."*

Acórdão do TRT - 6a. Região, Processo DC 33/87, Relator Juiz Adalberto Guerra Filho, publicado no Diário da Justiça do Estado em 16-1-88.

\* \* \*

*"É de ser declarada ilegal a greve quando deflagrada em plena vigência de norma coletiva, sem atender, também, aos prazos prescritos na Lei nº 4.330/64."*

Acórdão do TST PLENO - Processo RO-DC 463/85, Relator Ministro Marcelo Pimentel, DJ - 27-2-87. Publicado no Dicionário de Decisões Trabalhistas de B. Calheiros Bomfim, 21a. edição, página 392.

\* \* \*

DO REQUERIMENTO:

É patente a ilegalidade da paralisação, ante os termos do artigo 22 e seus incisos -- Lei 4.330/64.

Impõe-se, portanto, a INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO para o fim de o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região declarar a ilegalidade da greve, cuja competência lhe é conferida no verbete do Enunciado número 189, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. À vista da ilicitude do movimento grevista, haverá esse Egrégio Tribunal de reconhecer a justa causa para as rescisões contratuais, sem pagamento de verbas indenizatórias.

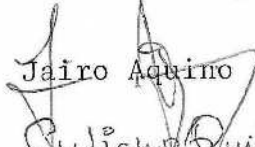
Desta forma, requer a notificação da Entidade Sindical Suscitada, no endereço já mencionado no preâmbulo desta petição, para comparecimento à audiência de conciliação que for designada por V. Exa., observadas as disposições constantes do parágrafo único, do artigo 860, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do parágrafo único, do artigo 123, do Regimento Interno desse Egrégio Tribunal, e quanto ao julgamento do DISSÍDIO, requer se já este Processado "EM CARÁTER DE URGÊNCIA", em face da greve, como autoriza o artigo 126, do mesmo Regimento.


Protesta pela apresentação de todas as provas permitidas em Direito, especialmente pelo depoimento pessoal do Presidente da Entidade Suscitada, juntada posterior de documentos, exames, vistorias, PERÍCIA, etc., ficando tudo, de logo, requerido.

P. deferimento,

Recife, 10 de junho de 1988.

Advogados:

  
Jairo Aquino - 1623

  
Aureliano Quintas - 2760

  
Helena Baracho - 8906

  
Inaldo G. Cunha - 9024

# PROCURAÇÃO

08  
CA 01

OUTORGANTE: AQE AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A, com sede a Rodovia Estadual PE 41, KM 02 em Igarassu/PE., neste ato representada por seus Diretores Sr. Lincoln Gonçalves Fernandes, CPF nº 401.415.786-53, residente a Rua Simão Mendes, 144, apto. 1102 no bairro das Graças em Recife/PE. e Sr. Jorge Raul Expósito, CPF nº 839.958.118-68, residente na Alameda Santos, 2491 - apto. 72 em São Paulo/SP, ambos casados, o primeiro brasileiro e o segundo argentino.

OUTORGADOS: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO (OAB-PE. 1623, CPF/MF 000.301.804-06, casado), AURELIANO RAPOSO SOARES QUINTAS (OAB-PE. 2760, CPF/MF 004.554.404-25, casado), SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO (OAB-PE. 9447, CPF/MF 333.801.554-20, casado), INALDO GERMANO DA CUNHA (OAB-PE. 9024, CPF/MF 214.964.714-15, separado judicialmente), ANDRÉ NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI (OAB-PE. 9411, CPF/MF 234.146.004-63, casado), HELENA DE FREITAS BARACHO (OAB-PE. 8906, CPF/MF 292.200.504-63, solteira) e ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER (OAB-PE. 4150, CPF/MF 462.563.854-20, solteiro), brasileiros, advogados, todos com escritório à Av. Visconde de Suassuna, 114, bairro da Boa Vista, Recife-PE.

PODERES: O OUTORGANTE concede aos OUTORGADOS, conjunta ou separadamente, poderes para representá-lo perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, em qualquer instância, em qualquer processo, com os poderes da cláusula "ad judicium", podendo tudo requerer, assinar, acordar e praticar todo e qualquer ato para o fiel cumprimento deste mandato.

Igarassu, 02 de junho de 1988

Reconheço a(s) Firma(s) \_\_\_\_\_  
LINCOLN GONCALVES FERNANDES E JORGE RAUL EXPÓSITO  
Recife, PE, em \_\_\_\_\_  
Em test. \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_  
Cartão de Identificação \_\_\_\_\_  
Dalva Roma Victor de Almeida

09 02  
GA

CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco; de outro lado, o Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, Tintas Coral do Nordeste S/A, Tintas Ypiranga S/A, Rhodia Nordeste S/A, Glasurit do Nordeste S/A, Elekeiroz do Nordeste Indústria Química S/A e Companhia Agroindustrial Igarassu, na forma abaixo:

1. CONVENIENTES/ACORDANTES

1.1 Celebram a presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, de outro lado, o Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, Tintas Coral do Nordeste S/A, Tintas Ypiranga S/A, Rhodia Nordeste S/A, Glasurit do Nordeste S/A, Elekeiroz do Nordeste Indústria Química S/A e Companhia Agroindustrial Igarassu.

2. OBJETO

2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho -baseada no Art.611 da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL-2335/87 com as alterações introduzidas pelo DL-2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que abrangidos na representação Sindical Obrreira trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelos sindicatos patronais e/ou trabalham para as empresas acordantes excetuados aqueles que embora laborando para elas pertencem a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art.511 da CLT), ou, nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei 7.316/85).

*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Stamp: CERTIFICADO que o presente documento é réplica fiel do original, que foi emitido em 14 de maio de 1985, no Recife, Pernambuco.]*

*[Stamp: Sindicato dos Trabalhadores de Química do Estado de Pernambuco - SINTQUÍMICA]*



PLANO SALARIAL

salários vigentes em 1º de janeiro de 1987 (data-base da categoria profissional) serão reajustados em 1º de janeiro de 1988 (data de reajuste), mediante aplicação de percentual de 333% (trezentos e trinta e três por cento), aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 8º, § 4º (resíduo inflacionário total), 9º (revisão salarial), do DL-2336/87, e 12 (parcela suplementar), da Lei nº 7.238/84 e abono previsto no DL-2352/87.

- 4.2 Os salários dos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1987 (data-base) serão atualizados em 1º de janeiro de 1988, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.
- 4.3 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de janeiro de 1987, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 4.1 e 4.2, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5. PISO SALARIAL

- 5.1 Fica assegurado aos empregados um piso salarial no valor mensal de Cz\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzados), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1988.
- 5.2 Na quantificação deste piso salarial estão incluídos os aumentos previstos nos artigos 8º, § 4º, 9º, do DL-2336/87, e 12, da Lei 7.238/84, e o abono de que trata o DL-2352/87.
- 5.3 A despeito da menção feita ao valor mensal deste piso, o modo de pagamento (mensal, quinzenal, semanal, diário, p/hora, por produção, por peça ou tarefa, etc.) será o que melhor convier às empresas, respeitados, porém, os direitos dos atuais empregados.
- 5.4 A partir de 1º de fevereiro de 1988, o piso salarial que trata a cláusula 5.1 será corrigido pela Variação da Unidade de Referência de Preços - URP.

6. ABONO À FALTA DE ESTUDANTE

- 6.1 É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, ou universitários, 2 horas antes da sua realização, desde que comunique à empresa por escrito, com 48 horas de antecedência. Deverá o empregado comprovar a realização do exame no prazo de 72 horas.

7. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

- 7.1 As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado.

*[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with text: 'Cópia do Abono de Faltas de Estudante' and 'Assinado em 10/01/88']*

8. MECANISMOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- 8.1 As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados que trabalham em atividades insalubres ou perigosas, equipamentos de proteção individual (E.P.I.).
- 8.2. As substituições do E.P.I. também serão gratuitas, desde que o desgaste tenha decorrido do uso normal do equipamento, mediante a devolução do equipamento usado.

9. ANOTAÇÕES DE CTPS

- 9.1 As empresas deverão anotar, nas CTPS dos seus empregados, as funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações, (C.B.O.) e observadas as peculiaridades de classificação de cada empresa.

10. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU FALTA GRAVE

- 10.1 A empresa que demitir o empregado, por justa causa ou falta grave, ou lhe aplicar punição disciplinar, deverá justificá-lo das razões, por escrito e contra recibo.

11. PERÍCIAS

- 11.1 Nas perícias realizadas para constatação de insalubridade ou periculosidade, poderá o Sindicato Obreiro designar pessoa para o seu acompanhamento.

12. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- 12.1 Nas homologações de Contrato de Trabalho de empregados não associados ao Sindicato representativo da categoria profissional, pagará a empresa a taxa de expediente no valor equivalente a 1% (Um por cento) do piso Salarial da Categoria.

13. HORAS EXTRAS

- 13.1 A hora extra prestada no mês e não paga até o 10º dia útil do mês subsequente, serão remuneradas com a incidência da variação salarial ocorrida do mês seguinte.

14. SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO

- 14.1 Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário de substituído.

15. ADICIONAL NOTURNO - HORAS SUPLEMENTARES E HORAS EXTRAS

- 15.1 O adicional noturno, as horas suplementares e extras, quando habituais, integram a remuneração para efeito dos cálculos de férias, do 13º salário, do aviso prévio da indenização por tempo de serviço, do repouso semanal remunerado e demais repercussões legais.

*[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with text: 'Comissão de Conciliação e Mediação' and 'Sindicato Obreiro']*

12  
CA

E TRANSPORTE

16.1 As empresas concederão aos seus empregados o vale-transporte na conformidade da legislação específica (Lei nº 7.619, de 30.09.87 e Lei nº 7.418, de 16.12.85).

FALTA AO SERVIÇO

17.1 As faltas ao serviço justificadas para efeito de disciplina, não implicarão na perda do repouso semanal remunerado.

SERVIÇO DE TERCEIROS

18.1 Na contratação de serviços de terceiros será exigido das firmas contratadas, o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e das normas regulamentares de Segurança e Medicina do Trabalho.

EXAMES MÉDICOS

19.1 A empresa se obriga a proceder exames médicos periódicos nos seus trabalhadores de acordo com a legislação vigente.

REFEITÓRIO

20.1 As empresas se comprometem a reservar local condigno para as refeições de seus empregados.

QUADROS DE AVISOS

21.1 As empresas afixarão em seus quadros de avisos, comunicações de autoria e responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores, desde que assinados por sua diretoria e previamente aprovados pela direção das empresas.

AVISO PRÉVIO ESPECIAL

22.1 O empregado com 40 (quarenta) anos de idade ou mais, e com tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa que for demitido sem justo motivo, terá direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

22.2 Em nenhuma hipótese o período excedente ao previsto no inciso II do art. 487 da CLT, importará em dilatação do tempo de serviço do empregado para quaisquer outros fins.

22.3 A inobservância por parte da empresa do disposto da cláusula 22.1 garantirá ao empregado a percepção da indenização da falta de aviso prévio.

*Handwritten signatures and initials:* RJ, L, J, and others.

*Official stamp:* Sindicato dos Trabalhadores em Indústria, Comércio e Serviços do Estado de São Paulo - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. The stamp contains text including 'Cartório', 'Assinatura', and 'Substituído'.

13  
OKA

ALOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

23.1 As homologações das rescisões de contratos serão realizadas, preferencialmente pelo Sindicato Obreiro.

24. FARDAMENTOS

24.1 As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, obrigam-se a fornecê-lo gratuitamente.

24.2 Em caso de extravio do uniforme nos 180 dias que se seguirem ao seu fornecimento, deve o empregador cobrar do empregado o valor correspondente ao preço de outro uniforme.

25. DIA 29 DE JULHO

25.1 Considera-se a data do 29 de julho como dia dos integrantes da Categoria Profissional representado pelo Sindicato Obreiro. Tal dia, todavia, não é reconhecido de Feriado da Categoria.

26. ATESTADOS MÉDICOS

26.1 Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários ou atestados fornecidos pelo serviço médico do Sindicato.

27. SERVIÇOS DE URGÊNCIA

27.1 Quando o empregado for convocado para atender serviços de urgência durante o seu período de folga ou fora do seu horário de serviço, será o seu tempo de trabalho acrescido em 2 (duas) horas extras, para fazer face ao tempo gasto na locomoção residência/trabalho/residência.

28. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

28.1 As empresas obrigam-se a descontar, no mês de janeiro de 1988, e apenas neste, dos salários dos empregados, associados ou não ao Sindicato Obreiro, a importância equivalente a 2% (dois por cento) dos salários percebidos naquele mês, limitado esse desconto ao valor máximo de Cz\$ 200,00 (duzentos cruzados), em favor do Sindicato representativo da categoria profissional. Os empregados não associados poderão ser opor a esse desconto desde que o façam por carta ao empregador no prazo de 5 (cinco) dias contados do registro deste documento na DRT/PE.

29. MENSALIDADE SOCIAL-DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

29.1 Na forma do artigo 545 da CLT, as empresas ficam obrigadas a descontar na folha de

14  
24

ento de seus empregados, e eles devidamente autorizados para a aplicação das contribuições devidas ao Sindicato Coletoiro conveniente, quando por este notificados, salvo quando a Contribuição Sindical cujo desconto independe dessas formalidades.

30. MULTA

30.1 Fica fixada a multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Valor de Referência Regional no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste negócio jurídico, por parte das empresas. No caso de infração ser cometida pelo empregado, este pagará a multa ora instituída pela metade.

30.2 Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima fixada só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora a esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, não corrigir o ato infrator.

31. PROCESSO CONCILIATÓRIO

31.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação desta convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

32. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

32.1 A presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho vigorarão de 01 de janeiro de 1988 a 31 de dezembro de 1988, e somente produzirá efeitos jurídicos 3 (três) dias após o seu depósito na DRT/PE.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1 Esta Convenção, datilografada em 06 laudas está sendo lavrada numa só via extraíndo-se-lhe tantas quantas forem necessárias para arquivo dos convenentes, e uma das quais será depositada na DRT em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o parágrafo único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes esta Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, para que produza os efeitos legais.

Recife, 16 de dezembro de 1987

*Jose Aureliano Fortunato*  
JOSE AURELIANO FORTUNATO  
Pres. Sind. Categoria Profissional

*Geraldo de Oliveira Nobrega*  
GERALDO DE OLIVEIRA NOBREGA  
Adv. do Sind. Categoria Profissional

*Severino Batista da Costa*  
SEVERINO BATISTA DA COSTA  
Pres. Sind. Categoria Econômica

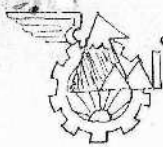
*Tintas Xpiranga S/A*  
TINTAS XPIRANGA S/A.

*Handwritten signatures and initials*

*Handwritten signature and stamp*  
Stamp: "RECEBIDO" with date and time.

segue assinatura no verso.





03 15

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Produtos Quimicos para fins Industriais, de  
Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social  
em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º 034/88

Recife, 03 de maio de 1988

Timº Sr.

Waldemir Correia Pinto  
MD Gerente Administrativo da AQB  
Nesta

A direção deste Sindicato solicita uma audiência no menor prazo possível para tratar do assunto que segue:

1. Os trabalhadores desta empresa representados por esta entidade reivindicam o atendimento dos seguintes pleitos:

A) Melhoria de Condições de Trabalho com as seguintes providências: Departamento médico nos 04 turnos para atendimento de urgência; Equipamento de segurança (protetor auricular) mais eficiente, bem como, reposição do estoque; Melhor orientação sobre as substâncias utilizadas pela empresa e os EPIs convenientes; Colocação de bobonas para cada tipo de produto; Regularização do Convênio de Assistência médica-odontológica e ambulatorial; Insalubridade.

B) Melhores Salários: Aumento geral sobre os salários do mes de março no percentual de 100%;

C) Discriminação no contracheque dos valores descontados e a pagar; Registro da ocupação na CTPS; Distribuição dos diplomas de operadores de processamento industrial (curso realizado)

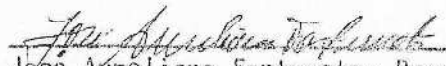
D) Redução da jornada de trabalho P/ os trabalhadores no revezamento para 36 horas;

E) Pagamento das horas extras no valor de 50% sobre a hora normal.

F) Pagamento das horas extras do mes de abril não pagas até esta data;

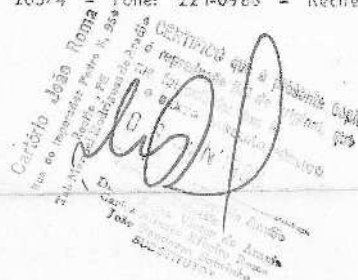
Informamos que este Sindicato deverá dar na próxima sexta-feira, dia 06 de maio, no expediente da manhã, o resultado da negociação estabelecida com esta empresa, em conjunto dos trabalhadores.

No aguardo de vossa resposta, atentamente,



José Auréliano Fortunato - Presidente.

SEDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE  
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0983 - Recife - Pernambuco





04  
16  
04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício /GD/nº 156/88

Em , 08 de junho de 1988.

Do Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco.

Endereço Av. Guararapes, 253 - Edf. Sertão - 7º andar - Recife-PE

À Diretoria da AQB - Agroquímica do Brasil S/A.

Assunto informação (presta)

Com relação ao seu expediente protocolado nesta Regional sob nº DRT-PE - 24330-010.702/88, informamos a constatação da existência de movimento grevista por parte dos empregados dessa empresa.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



*Gentil de Carvalho Mendonça Filho*

Gentil de Carvalho Mendonça Filho  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM  
PERNAMBUCO

5.º Tabelionato De Arquivo Maciel  
Rua Siqueira Campos, 94/116 - Beberibe  
Fone: (22) 7436

*José Soares Ferreira*

José Soares Ferreira  
Escritor Autorizado

16



17  
CSA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS


Aos 10 dias do mês de  
junho de 19 88  
autuei o presente Dissídio Coletivo  
o qual tomou o nº 27/88  
contendo 17 folhas, todas numeradas.

OBS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao  
Emo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-  
GIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.  
Recife, 10.06.88.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor do S.C.P.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 10 de junho de 1988

Diante da suspensão do Trabalho, comprovada pela certidão de fls. 16, instauro o processo, admitindo como partes a AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. Designo o dia 15 de junho de 1988, às 17:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e o Ministério Público. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 1988.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

PROCOLO

Nº TRT-65  
OFICIAL: PEURO PEIXOTO  
RECIFE, 13/06/88  
AR  
Encarregado do Protocolo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

18/8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP-913/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC-27/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S.A.

SUSCITADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS ' DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS ' DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da suspensão do Trabalho, comprovada pela certidão de fls. 16, instauro o processo admitindo como partes a AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. Designo o dia 15 de junho de 1988, às 17:00 horas para audiência de consiliação e instrução, notificadas as partes e o Ministério público. Cumpra-se. Recife, 10 de junho de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho. - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de junho de 1988.

Secretário Geral da Presidência

Recebi em  
13/06/88  
às 17:15  
MBS



NOT. Nº TRT GP- 913/88

À

AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A

Rodovia Estadual PE-41 - KM 02

IGARASSU - PE

CEP - 53.600

C E R T I D ã O.

CERTIFICADO que em cumprimento a de-  
 terminação do Exmº Sr. Presidente do Tribunal Regional do  
 Trabalho da 6ª Região, dirigi-me juntamente à AQB AGROQUÍMICA  
 DO BRASIL S/A, com o motorista Sr. EDNALDO MANOEL DA SILVA e  
 ali procedi à notificação da referida Empresa. Ainda certifi-  
 co que da Sede do TRT da 6ª Região ao local indicado na men-  
 cionada notificação, dista mais de 40 ( quarenta ) quilômetros.  
 Dou fé. x.

Recife, 13 de junho de 1988.

*Handwritten signature: Pedro Peizoto*

Bel. Pedro Peizoto  
 Of. Jud. Avaliador. Id. 518305-PM  
 CTC 302061304-11 - Mat. 2070622

*Handwritten notes in the bottom left corner:*  
 13/06/88  
 13/06/88  
 13/06/88  
 13/06/88  
 13/06/88

PROCOLO

Nº TRT-64

OFICIAL: Pereira

RECIFE, 13/06/88

AC  
Encarregado do Protocolo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

19/8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- 914/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC-27/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A

SUSCITADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Diante da suspensão do Trabalho, comprovada pela certidão de fls. 16, instauro o processo admitindo como partes a AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. Designo o dia 15 de junho de 1988, às 17:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e o Ministério Público. Cumpra-se. Recife, 10 de junho de 1988. Ass)- José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de junho de 1988.

Secretário Geral da Presidência

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento à presente notificação me dirigi à Rua Visconde de Goiana, nº 31, Boa Vista, Recife, em sendo ali, notifiquei o respectivo Sindicato, na pessoa do Sr. Cosme Barros e Silva, representante do mesmo, tendo o referido senhor de tudo ficado ciente, assinado e datado a contra fé da notificação como se vê. Ante o exposto, recolho à presente à Secretaria da Presidência, para os devidos fins. Recife, 14/06/88.

*José Pereira da Silva*  
José Pereira da Silva - Oficial de Justiça.

NOT. TRT/CP- 914/88

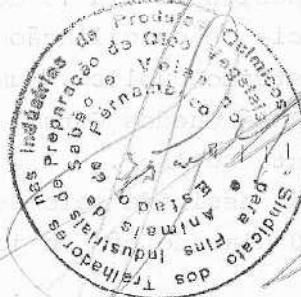
ÃO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Rua Visconde de Goiana -número 31 - Boa Vista

Recife - PE

CEP - 50.070





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- 915/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC- 27/88, em que são partes interessadas:

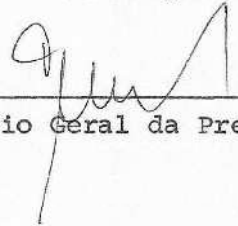
SUSCITANTE(S) : AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A

SUSCITADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS ' DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS ' DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

em cujos autos o Exmo. Sr. juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da suspensão do Trabalho, comprovada pela certidão de fls. 16, instauro, o processo admitindo como partes a AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. Designo o dia 15 de junho de 1988, às 17:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e o Ministério Público. Cumpra-se. Recife, 10 de junho de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de junho de 1988.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

20/88

Recife  
13/06/88  


PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NOT. TRT GP- 915/88

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Via V. de ...

NOT. TRT GP- 915/88

À PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

N E S T A

em outor antes a ...

Secretaria Geral de Administração





FODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO  
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-27/88  
EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS :  
AOB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A  
(Suscitante) e SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE  
PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUS-  
TRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VE-  
GETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E  
VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
(Suscitado).

Aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito, às dezessete horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS; e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, compareceram: Dr. Odir Coelho, Sr. Janildo Chaves Albuquerque e Sr. José Aureliano Fortunato, respectivamente, advogado, Assessor Sindical e Presidente, do Sindicato Suscitado; Dr. Jairo Aquino, Sr. Lincoln Gonçalves Fernandes e Valdemir Correia Pinto, respectivamente, advogado, Diretor Superintendente e Gerente Administrativo da empresa Suscitante. Abertos os trabalhos o Sindicato apresentou contestação por escrito, após malograrem as tentativas de conciliação, digo, as partes concordaram: 1º) Sobre o salário de admissão de cada empregado, constante da Carteira Profissional, será aplicada a URP relativa aos meses subsequentes, com incidência dos adicionais respectivos; 2º) a empresa, dentro do prazo de 30 dias providenciará pessoal médico habilitado para atendimento de urgência, dentro da fábrica, nos quatro turnos de revezamento; 3º) a empresa orientará os seus empregados no que diz respeito ao uso adequado do EPI; 4º) a empresa utilizará bonas para cada tipo de produto; 5º) em relação à insalubridade as partes aceitarão laudo que for fornecido pela Delegacia Regional do Trabalho. 6º) a empresa permanecerá inativa na sua parte de produção e somente voltará a funcionar normalmente quando a DRT constatar a implantação de todas as medidas de segurança, sem prejuízo dos salários dos empregados. 7º) o sindicato obreiro acompanhará os trabalhos da DRT na elaboração do laudo. A cláusu-

21

21



27/6

FODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO

la 6ª foi a requerimento da empresa e a 7ª a requerimento do sindicato. O sindicato desiste do item "C" da pauta de reivindicação de fls.15 dos autos. 8ª) a jornada de trabalho no revezamento será de 36 horas ou como dispuser a Constituição, sendo que a vigência desta cláusula <sup>será</sup> partir da vigência da Nova Carta, se compatível com esta. Ratificando, a vigência desta cláusula será a partir da aprovação da Nova Carta, se compatível com esta. O sindicato desiste do item "F" da pauta de reivindicação considerando a quitação das horas extras no dia 02 de maio. A esta altura as partes pediram adiamento tendo em vista a possibilidade de acordo relativo às demais cláusulas. Foi deferido o pedido de adiamento, para amanhã, dia 16 de junho, às 15:00 horas. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. // // // // // // // // // // // // // // // //

*[Assinatura]*

Juiz Presidente

*[Assinatura]*

Procuradoria

*[Assinatura]*

Jairo Aquino

*[Assinatura]*

Lincoln Gonçalves Fernandes

Valdemy Correia Pinto

*[Assinatura]*

Odir Coelho

*[Assinatura]*

José Aureliano Fortunato

*[Assinatura]*

Janião Chaves Albuquerque

*[Assinatura]*

Secretário

# Odir Coêlho Pereira da Silva

— A D V O G A D O —

O. A. B. - PE N.º 2394 — C. P. F. Nº 002940714/15  
Praça Joaquim Nabuco, 37 - 6.º and. - Conj. 602  
(Edif. Joaquim Nabuco) - Telefone: 224-4590  
Recife — Pernambuco

27/88

## C O N T E S T A Ç Ã O

Proc. TRT-DC-nº 27/88

## P R E L I M I N A R E S

1ª) - Com fundamento no Art. 295, inc. II, do C.P.C., combinado com o Art. 23 da Lei nº 4.330, de 1º/06/64, argui manifesta ilegitimidade da parte ativa.

Com efeito, claro e imperativo é o Art. 23 da Lei de Greve em prescrever que a parte legítima para fazer a comunicação de greve ao Presidente do Tribunal é o Ministério Público do Trabalho, quando, então, / poderá se instaurar o Dissídio Coletivo.

A norma acima é de natureza processual e, conseqüentemente, de ordem pública.

Manifesta, portanto, a ilegitimidade ativa de Suscitante.

Requer, pois, com fundamento no Art. 267, incs. I e VI, do CPC, seja declarado, por Sentença, a extinção do processo, sem o julgamento / do mérito, condenando-se o Suscitante nas cominações legais.

2ª) - Com fundamento no Art. 301, inc. III, do CPC, combinado com o Art. 858, alínea "b", da C.L.T., argui inépcia da Petição Inicial.

Claro e imperativo é o dispositivo consolidado, em referência, de natureza processual, em prescrever que a Petição Inicial de Dissídio Coletivo deverá conter "os motivos do dissídio e as bases da conciliação".

A Jurisprudência é mansa e pacífica:

### "GREVE - REPRESENTAÇÃO

Acolhe-se a preliminar de inépcia da inicial que não observou o disposto no art. 858, letra b, da CLT, o que impossibilitou, inclusive, ao Presi -



# Odir Coêlho Pereira da Silva

— ADVOGADO —

O. A. B. - PE N.º 2394 — C. P. F. N.º 002940714/15  
Praça Joaquim Nabuco, 37 - 6.º and. - Conj. 602  
(Edif. Joaquim Nabuco) - Telefone: 224-4590  
Recife — Pernambuco

-2-

"ao Presidente do Tribunal propor a conciliação conforme determina o art. 862 da CLT, julgando-se extinto o processo, sem apreciação do mérito". (Proc. TRT 65/84-A, 2ª Reg. Ac. 4.346/84. Rel. Juiz Fernando de Oliveira Coutinho, DJ 28.5.84). Transcrito do Livro Dicionários LTr - Dissídios Coletivos - Jurisprudências - Volume 1, de A autoria de José Carlos Arouca.

A Suscitante, em sua Petição *confusa* e contraditória, além de inóptia, não disse as bases da conciliação.

Ressalte-se que a Suscitante fundamentou o seu pedido no § 2º do Art. 616 da C.L.T., onde se presuppõe negociações administrativas (o que, efetivamente, ocorreram), não havendo, no entanto, indicado as bases para a conciliação.

Impossível se torna o desenvolvimento regular do processo, impondo-se a extinção do processo, sem conhecimento do mérito.

Portanto, com fundamento no Art. 267, incs. 1 e IV, do C.P.C., requer seja decretado, por Sentença, a extinção do processo, sem o julgamento do mérito, condenando-se a Suscitante nas cominações legais.

## NO MÉRITO

O presente Dissídio não tem o menor fundamento.

De início, impõe-se dizer que não há, propriamente, no seu sentido legal, uma greve.

O que há é o total descumprimento, pela Suscitante, dos Contratos/ de Trabalho dos seus empregados e da Lei, com sérios e iminentes riscos/ de vida para os representados do Suscitado, operosos trabalhadores da / Suscitante.

É interessante! A Suscitante não cumpre sua obrigação, nem contratual e nem legal, e quer exigir, com prejuízo da saúde e da vida de seus empregados, o implemento de suas obrigações.



24

# Odir Coêlho Pereira da Silva

- ADVOGADO -

O. A. B. - PE N.º 2394 — C. P. F. N.º 002940714/15  
Praça Joaquim Nabuco, 97 - 6.º and. - Conj. 602  
(Edif. Joaquim Nabuco) - Telefone: 224-4580  
Recife — Pernambuco

-3-

O Contrato de Trabalho é bilateral e a ele se aplica o Art. 1.092 do Código Civil.

Douto Tribunal e Ilustrada Procuradoria, como disse acima, não há greve.

O que há é a inteira impossibilidade de os empregados da Suscitante cumprir suas obrigações por culpa da Autora.

A Empresa Suscitante emprega, na sua atividade econômica, substâncias químicas, altamente tóxicas e corrosivas, além de perigosas, capazes de provocar lesão grave e até a morte nos seus empregados.

No entanto, como já é público e notório, objeto de publicação na Imprensa falada e escrita, e até televisionada, a Suscitante está operando sem a mínima condição de higiene e segurança do trabalho, pondo em risco a integridade física e a vida de seus empregados.

Basta dizer, doutos Juízes e Ilustre Procurador, que, nesses / dois meses de funcionamento da Suscitante, já houve mais de cem acidentes do trabalho, havendo um dos vitimados perdido uma das suas vistas.

A Suscitante, quanto às medidas de segurança e de medicina do trabalho, vem funcionando na inteira ilegalidade, em afronta ao Art. 160 da C.L.T.

Não possui a Suscitante a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em manifesta lesão ao Art. 163 da C.L.T..

Não fornece a Suscitante aos seus empregados, ora representados / pelo Suscitado, os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.), em desrespeito ao Art. 166 da C.L.T..

Afinal, doutos Juízes e Ilustrada Procuradoria, não há a mínima / condição para os empregados da Suscitante cumprirem as suas obrigações / contratuais.

A par disso, a Suscitante ainda reduziu os salários de seus empregados, representados pelo Suscitado, incorrendo em mora e manifesta lesão à sua principal obrigação.

Na verdade, doutos Juízes e Ilustrada Procuradoria, não há greve, mas, tão somente, uma paralização da atividade da Suscitante, que não o



# Odir Coêlho Pereira da Silva

— ADVOGADO —

O. A. B. - PE N.º 2394 — C. P. F. Nº 002940714/15

Praça Joaquim Nabuco, 37 - 6.º and. - Conj. 602

(Edif. Joaquim Nabuco) - Telefone: 224-4590

Recife — Pernambuco

26  
4  
-4-

que não oferece a mínima condição de trabalho aos seus empregados.

Só há um único Supervisor de Segurança, quando deveria haver, pelo menos, uns quatro, revezando-se nos turnos.

Não há enfermeiros para atendimento de emergência e, muito menos, ambulatório, que é obrigatório numa empresa, cuja atividade é insalubre e perigosa, pondo em risco a integridade física e a vida de seus empregados.

Até os acidentados são levados para o Hospital da Restauração, / quando deveriam ser conduzidos, por pessoas especializadas, ao INAMPS.

Concorda com o pedido de perícia, seja contábil e de segurança e medicina do trabalho, para constatar a redução salarial e a atividade insalubre e perigosa da Suscitante, além da inteira falta de proteção ao / trabalho.

Conforme confessou a Suscitante, houve, na Delegacia Regional do Trabalho, em Pernambuco, duas reuniões conciliatórias para apreciação / e aprovação da Pauta de Reivindicações, apresentadas pelos empregados da Suscitante, representados pelo Suscitado.

No entanto, a Suscitante não quis atender as reivindicações, a maioria de obrigação da Suscitante, por imperativo de Lei.

A alegação da Suscitante de que há uma Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, tornando a pauta de reivindicações intempestivas, não tem o menor fundamento e até agride a verdade.

Conforme a própria Suscitante confessa, ela só vem funcionando há dois meses, ou seja, a partir do mes de abril, não tendo sido, consequentemente, parte na Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho que juntou aos autos, cuja vigência é 1.º de janeiro do corrente ano.

Pelo exposto, vê-se não ter o menor fundamento o que pede a Suscitante na sua inépta Petição Inicial, que quer se aproveitar de uma situação por ela mesma criada.

É o infrator querer se beneficiar de sua própria infração.

Desejar a demissão, por justa causa, a ser declarada por esse e





# Odir Coêlho Pereira da Silva

— ADVOGADO —

O. A. B. - PE N.º 2394 — C. P. F. N.º 002940714/15

Praça Joaquim Nabuco, 37 - 6.º and. - Conj. 602

(Edif. Joaquim Nabuco) - Telefone: 224-4590

Recife — Pernambuco

2x  
cb

-5-

esse egrégio e respeitável Tribunal, é desconhecer a real finalidade do Poder Judiciário.

Como foi ressaltado, não há greve, mas, sim, uma mera paralisação das atividades da Suscitante, por não estar cumprindo as normas de higiene e segurança do trabalho, em uma atividade altamente insalubre e perigosa, além da prática de mora salarial.

Por tudo isto, espera e confia seja o presente Dissídio Coletivo julgado improcedente, condenando-se a Suscitante nas cominações legais.

Protesta pelas provas em direito permitidas, especialmente por perícia contábil e de segurança e medicina do trabalho, juntada posteriormente de documentos, inclusive pelo depoimento pessoal do representante legal da Suscitante, que fica requerido.

Pede deferimento

Recife, 15 de junho de 1988.

*Odir Coêlho Pereira da Silva*  
- advogado -

OAB-PE 122394

L

228

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO  
BUCCO ENTRE A EMPRESA AGRICOLA  
SIL S/A E O SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDS. DE PRODS. QUÍMICOS PARA FINS  
INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil e novecentos e oitenta e oito, às dez horas, na sede da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, na Avenida Guararapes, 253 - Recife - Pernambuco, com mediação do snr. Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco, estiveram reunidos a empresa AQB-Agroquímica do Brasil S/A, representada pelo seu Diretor Superintendente, Dr. Lincoln Gonçalves Fernandes, assistido do seu advogado Dr. Jairo Aquino e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins industriais, de preparação de óleos vegetais e animais e de sabão e velas no Estado de Pernambuco, representado pelo seu Presidente, snr. José Aureliano Fortunato, para tratarem da pauta de reivindicações constante do processo nº DRT-PE 010.110/88, tendo ficado acertado o que se segue: 1) Com relação a melhoria das condições de trabalho a Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da DRT-PE., através do médico do trabalho Dr. José Carlos Costa, notificará a empresa para que adote providências visando ao aperfeiçoamento das condições de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho. A Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, inclusive, acompanhará a implementação dessas medidas; 2) Desde que haja aprovação de sua assembleia, os empregados da empresa retornam ao trabalho no dia de amanhã, 07.06.88, ficando certo entretanto que o setor de produção da empresa somente voltará a funcionar quando, a partir de parecer técnico especializado, for recomendado o reinício dos trabalhos, sem os riscos a que antes estavam expostos. Sobre esse parecer,

Trabalho em Pernambuco

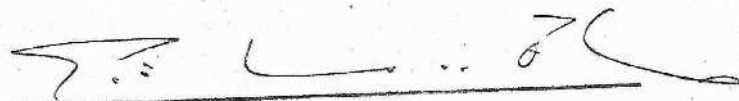
te caso, serão pagos pela metade sem que entretanto esse desconto /  
parcial comprometa a remuneração do repouso semanal remunerado, das  
férias e do décimo-terceiro salário; 4) A empresa declare que não /  
efetuará qualquer despedida de empregado pelo motivo da greve. E co  
mo nada mais havia a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que /  
vai assinada pelas partes e por quem mediu os trabalhos. x.x.x.x.x

---

Lincoln Gonçalves Fernandes  
p/ A Q B - Agroquímica do Brasil S/A

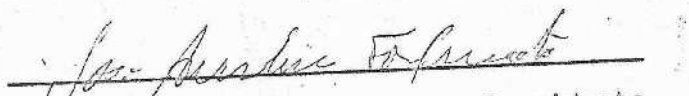
---

Dr. Jairo Aquino - Adv. da empresa



---

Gentil de Carvalho Mendonça Filho  
Delegado Regional do Trabalho em  
Pernambuco



---

José Aureliano Fortunado - Presidente  
Sind. Trab. INDe. Prods. Químicos....etc.

29  
K4

ELENCO DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS  
NA AQB - AGROQUÍMICA DO BRASIL.

I. SOBRE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO

- 1.1- A empresa se obriga a cumprir as normas de segurança e higiene e medicina do Trabalho prevista em lei.
- 1.2- A empresa deverá implantar imediatamente a CIPA- Comissão Interna de Prevenção de acidentes;
- 1.3- A empresa se obriga a contratar pessoal habilitado para atendimento de emergência aos trabalhadores, bem como, lotá-lo em todos os turnos de revezamento;
- 1.4- A empresa se obriga a orientar todos os trabalhadores sobre as substâncias tóxicas utilizadas como matéria-prima sobre seus efeitos no organismo e níveis de tolerância, bem como, o manuseio adequado dos EPIs - Equipamento de proteção individual.
- 1.4- A empresa será obrigada a eliminar seus ambientes insalubres no prazo mais rápido, antes do qual deverá remunerar todos os trabalhadores que diretamente trabalhem nesses ambientes;
- 1.5- A empresa continuará remunerando seus trabalhadores da periculosidade, com base em 30% sobre os salários brutos, digo, rendimentos auferido a título de adicional noturno e horas extras trabalhadas;
- 1.6- A empresa será obrigada a discriminar no contracheque os valores que descontar e os devidos;
- 1.7- A empresa adotará para os trabalhadores em turno de revezamento a jornada de trabalho correspondente a 36 horas semanais;
- 1.8- O percentual sobre o valor do salário-hora será de 50% quando se tratar de extrapolar a jornada de trabalho prevista para o dia em questão;
- 1.9- A empresa será obrigada a revisar o cálculo do aumento salarial reajustado pelas URPs em todos os salários dos seus empregados;

II- Sobre o aumento de salários:

- 2.1- A empresa reajustará os salários de todos os trabalhadores em 100% que incidirá sobre o valor percebido em março de 1988.

III- SOBRE O CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS ACORDADAS EM 1º de JANEIRO COM OUTRAS EMPRESAS DO RAMO QUÍMICO (ELEKEIROZ, AGROINDUSTRIAL IGARASSU, RHODIA, GLASSURIT, TINTAS CORAL, TINTAS YPIRANGA)

30/2/80

- 3.1- Este instrumento tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulação de condições especiais de trabalho, de acordo com o art. 611 da CLT, na lei nº 7.238/84, no DL 2335/87, e suas alterações legais;
  - 3.2- É facultado ao estudante empregado ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados pelo estabelecimento onde estuda, 2 horas antes de sua realização, comunicando-se a empresa 48 horas antes e comprovando 72 horas depois;
  - 3.3- As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60(sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, salvo por justa causa comprovada ou acordo homologado;
  - 3.4- A empresa se obriga a fornecer gratuitamente aos trabalhadores em atividades insalubres ou perigosas equipamentos de proteção individual gratuitamente, inclusive suas substituições;
  - 3.5- A empresa deverá adotar na CTPS dos empregados as funções por ele exercida utilizando o código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
  - 3.6- A empresa será obrigada a cientificar das razões de demissão ou falta grave, por escrito e com recibo;
  - 3.7- A empresa será obrigada a garantir o acesso do dirigente ou pessoa credenciada pelo Sindicato dos Trabalhadores para constatação de insalubridade ou periculosidade;
  - 3.8- Nas homologações de contrato de trabalho de não associados ao Sindicato da categoria profissional, a empresa pagará 1% a título de taxa de expediente do piso salarial da categoria?
  - 3.9- A empresa pagará o mesmo salário de quem substituir que não tenha caráter eventual;
  - 3.10- O adicional noturno, as horas suplementares e extrar, quando habituais integram a remuneração para efeito dos cálculos do 13º salário, do aviso-prévio, da indenização por tempo de serviço, do repouso semanal remunerado e demais repercussões legais;
  - 3.11- As faltas ao serviço justificadas não implicarão na perda do repouso semanal remunerado;
- Os serviços contratados de terceiros será exigido o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e das normas de segurança e medicina no trabalho;

31/5/80

- 3.13- A empresa se obriga a proceder exames médicos periódicos nos trabalhadores de acordo com a legislação vigente;
- 3.14- A empresa se compromete a reservar um local adequado para a realização das refeições pelos trabalhadores?
- 3.15- A empresa afixará no quadro de avisos as comunicações da autoria do Sindicato, desde que assinados pela diretoria e aprovado pela empresa;
- 3.16- O empregado com 40 anos ou mais que for demitido sem justa causa comprovada, terá direito ao aviso prévio de 60(sessenta dias);
- 3.17- As homologações de rescisão de contrato será realizada no Sindicato obreiro?
- 3.18- O fardamento obrigatório será gratuito quando exigido pela empresa;
- 3.19- O dia 29 de julho será considerado o "dia do Trabalhador na Indústria
- 3.20- A empresa aceitará o atestado médico segundo a legislação em vigor;
- 3.21- Quando o empregado for convocado para serviço de emergência fora do período de sua jornada de trabalho, será seu tempo de trabalho acrescido em duas horas extras, para fazer face ao tempo gasto com locomoção residência/trabalho/residência
- 3.22 A empresa se obriga a cumprir o art- 545 da Clt, ou seja descontar regularmente na folha de pagamento do empregado a mensalidade do sindicato, desde que autorizado;
- 3.23- Fica estabelecido uma multa de 20% do Valor de R4 referência no caso de descumprimento de qualquer cláusula estabelecida. O empregado pagará a metade do valor estabelecido;
- 3.24- Processo conciliatório deverá ser sempre invocado para dirimir dúvidas do que resultar no presente acordo;
- 3.25- A vigência deste acordo resultará do entendimento entre as partes representadas;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

32  
5  
8

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO  
DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC -  
27/88, EM QUE SÃO PARTES INTERES-  
SADAS: AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL  
S/A (Suscitante) e SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE  
PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS IN-  
DUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS  
VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E  
VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
(Suscitado).

Aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito, às quinze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, compareceram: Dr. Odir Coelho, Sr. Janildo Chaves Albuquerque e Sr. José Aureliano Fortunato, respectivamente, advogado, Assessor Sindical e Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco; Dr. Jairo Aquino, Sr. Lincoln Gonçalves Fernandes e Sr. Valdemy Correia Pinto, respectivamente advogado, Diretor Superintendente e Gerente Administrativo da AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A. Abertos os trabalhos declararam as partes que haviam celebrado acordo, nas seguintes bases: "CLÁUSULA PRIMEIRA: Sobre o salário de admissão de cada empregado, constante da Carteira Profissional, será aplicada a URP relativa aos meses subsequentes, com incidência dos adicionais respectivos. CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias providenciará pessoal médico habilitado para atendimento de urgência, dentro da fábrica, nos quatro turnos de revezamento. CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa orientará os seus empregados no que diz respeito ao uso adequado do EPI. CLÁUSULA QUARTA: A empresa utilizará bobonas para cada tipo de produto. CLÁUSULA QUINTA: Em relação à insalubridade as partes aceitarão o laudo que for fornecido pela Delegacia Regional do Trabalho. CLÁUSULA SEXTA: A jornada de trabalho no revezamento será de 36 horas

32



33/96

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

02.

se assim dispuser a nova Constituição e a partir de sua vigência. CLÁUSULA SÉTIMA: Fica garantida aos trabalhadores da empresa suscitada uma estabilidade no emprego por sessenta dias. CLÁUSULA OITAVA: Os salários correspondentes aos meses de outubro, novembro e dezembro serão reajustados com base nos índices da inflação, desde que estes superem os índices das URPs, compensáveis na data base. CLÁUSULA NONA: A empresa se obriga a pagar os salários correspondentes aos dias parados. CLÁUSULA DÉCIMA: As horas extras deverão ser pagas no percentual de 50%. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresa adere às cláusulas constantes do acordo coletivo em vigor firmada entre o sindicato da categoria profissional e as demais empresas pertencentes à categoria econômica. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os empregados se comprometem a retornar ao trabalho no dia 22 do corrente mês. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A empresa se compromete a pagar até o dia 22 do corrente mês o vale quinzenal sem qualquer desconto dos dias parados; os dias parados remanescentes serão pagos normalmente no 30 de junho de 1988." Com a palavra o advogado da suscitada disse que a empresa se compromete a cumprir todas as normas de segurança do trabalho. Nesta Sessão, o Dr. Procurador Regional do Trabalho disse que: A presente conciliação encerra o conflito coletivo de trabalho e atende à vontade das partes razão pela qual opina pela sua homologação. Em seguida determinou o Sr. Juiz Presidente fossem os autos remetidos à Distribuição. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. // // // // // // // // // //

Juiz Presidente

Procuradoria Regional do Trabalho

Dr. Odir Coelho

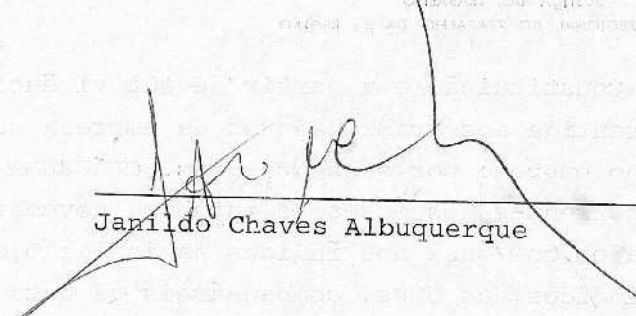
Dr. Jairo Aquino

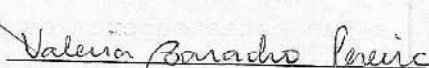
Lincoln Gonçalves Fernandes

José Aureliano



TRIBUNAL REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMPUS DE FÁBICA DO AÇÚCAR  
Cidade de Fátima, 14 de Maio de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Janildo Chaves Albuquerque

  
\_\_\_\_\_  
Valéria Bonacho Pereira  
Secretária


34  
JE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

Recebidos nesta data do Serviço de Cadastramento Processual, apresento ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DE-24/88

Em, 16-6-88

  
\_\_\_\_\_  
Diretora do Serviço de Processos


D I S T R I B U I Ç Ã O

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO

Designado o Revisor o Exmo. Sr.

ART. 5º REG. INTERNO-SEM REVISOR.

Em, 16-6-88

  
\_\_\_\_\_  
Presidente do TRT - 6ª. Região.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Relator.

Em, 16-6-88

  
\_\_\_\_\_  
Diretora do Serviço de Processos

D E S P A C H O, do Exmo. Sr. Juiz Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-27/88.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .... Gondim Filho....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Gilvan Sá Barreto (Relator), Ana Schuler, Clóvis Valença, Clóvis Corrêa, Milton Lyra, Irene Queiroz, Josias Figueiredo, Benedito Arçanjo, Ricardo Corrêa, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho e Reginaldo Valença..... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria-Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus - jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláusula 1ª - Sobre o salário de admissão de cada empregado, constante da Carteira Profissional, será aplicada a URP relativa aos meses subsequentes, com incidência dos adicionais respectivos; Cláusula 2ª - A empresa, dentro do prazo de 30 dias providenciará pessoal médico habilitado para atendimento de urgência, dentro da fábrica, nos quatro turnos de revezamento; Cláusula 3ª - A empresa orientará os seus empregados no que diz respeito ao uso adequado do EPI; Cláusula 4ª - A empresa utilizará bobonas para cada tipo de produto; Cláusula 5ª - Em relação à insalubridade, as partes aceitarão o laudo que for fornecido pela Delegacia Regional do Trabalho; Cláusula 6ª - A jornada de trabalho no revezamento será de 36 horas-se assim dispuser a nova Constituição e a partir de sua vigência; Cláusula 7ª - Fica garantida aos trabalhadores da empresa suscitada uma estabilidade no emprego por sessenta dias; Cláusula 8ª - Os salários correspondentes aos meses de outubro, novembro e dezembro, serão reajustados com base nos índices da inflação, desde que estes superem os índices das URPs, compensáveis na data base; Certifico e dou fé.

Sala das sessões,..... de ..... de .....

Gilvan Sá Barreto  
Secretário do Tribunal





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ..... DC-27/88 fls. 02

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
Cláusula 9ª - A empresa se obriga a pagar os salários correspondentes aos dias parados; Cláusula 10ª - As horas extras deverão ser pagas no percentual de 50% (cinquenta por cento); Cláusula - 11ª - A empresa adere às cláusulas constantes do acordo coletivo em vigor firmada entre o sindicato da categoria profissional e as demais entidades pertencentes à categoria econômica; Cláusula 12ª - Os empregados se comprometem a retornar ao trabalho no dia 22 do corrente mês; Cláusula 13ª - A empresa se compromete a pagar até o dia 22 do corrente mês o vale quinzenal sem quaisquer desconto dos dias parados; os dias parados remanescentes serão pagos normalmente no 30 de junho de 1988.

Custas pela suscitante calculadas sobre 10(dez) salários de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 16 de 06 de 88...

*Juliano Carlos de Araújo Pereira*  
Secretário do Tribunal Pleno



**CONCLUSÃO**

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS  
AO SR. JUIZ Deletor

RECIFE, 16 DE Junho DE 19 88  
Cilvan de Sá Barreto  
Secretário do Tribunal  
TRI - 8a. Região

Recebi os presentes autos, nesta  
data, 17, 06, 88  
Recife, [Signature]  
Gab. do Juiz Gilvan de Sá Barreto

DEVOLVO os presentes autos, nesta  
data, com o acórdão devidamente  
datilografado,  
Recife, 21, 07, 88  
[Signature]  
Gab. Juiz Gilvan de Sá Barreto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

37  
W.

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 26 JUL 1988

Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

37



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

38  
A.

Proc. TRT-DC 27/88

Suscitante: AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A  
Suscitado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IN-  
DÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PA-  
RA FINS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VE-  
GETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VE-  
LAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Acórdão-Ementa

Homologar-se a conciliação celebrada em juízo por não ferir a legislação em vigor e ser medida salutar às partes, merecendo ressalva a cláusula 6ª (sexta) que antecipando possível disposição constitucional estabelece, se assim determinar a nova Carta Magna e a partir de sua vigência, jornada de trabalho de 36 horas no revezamento.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo, em que figuram como suscitante, a AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A e, suscitado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (fls.02/07).

Alega a suscitante que é filiada à categoria econômica de Indústria de Produtos Químicos. A categoria econô-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
Proc. TRT - DC 27/88

39  
A  
F.02

**Acórdão—Continuação—**

mica a qual pertence tem a sua data-base, para efeito de concessão de aumentos de salário e estipulação de condições especiais de trabalho, em 1º de janeiro. Conseqüentemente, a Convenção e Acordo Coletivo de trabalho estão em plena vigência, conforme é comprovado com a documentação anexa (dls.02).

Designada audiência de instrução e notificadas as partes (fls.18/20).

Contestação apresentada às fls.23/7, anexando documentos (fls.28/31).

Em audiência marcada para o dia 16.06.88, os litigantes celebraram acordo, devendo ser ressaltado o empenho do Exmo. Sr. Vice-Presidente Juiz Francisco Pauto Paula de Medeiros, que presidiu a instrução, mediando com habilidade às partes até chegarem ao consenso. (fls. 32/33).

A Procuradoria Regional opinou pela homologação do acordo.

É o relatório.

**VOTO**

Conforme dão conta os autos, foi celebrado o Acordo Coletivo entre os litigantes que por atender à vontade das partes é homologado para que produza seus jurídicos efeitos.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláusulas 1ª - Sobre o salário de admissão de cada empregado, constante da Carteira Profissional, se



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. TRT-DC 27/88

F.03


Acórdão — Continuação —

rá aplicada a URF relativa aos meses subsequentes, com incidência dos adicionais respectivos; Cláusula 2ª - A empresa dentro do prazo de 30 dias providenciará pessoal médico habilitado para atendimento de urgência, dentro da fábrica, nos quatro turnos de revezamento; Cláusula 3ª - A empresa orientará os seus empregados no que diz respeito ao uso adequado do EPI; Cláusula 4ª - A empresa utilizará bobonas para cada tipo de produto; Cláusula 5ª - Em relação à insalubridade, as partes aceitarão o laudo que for fornecido pela Delegacia Regional do Trabalho; Cláusula 6ª - A jornada de trabalho no revezamento será de 36 horas - se assim dispuser a nova Constituição e a partir de sua vigência; Cláusula 7ª - Fica garantida aos trabalhadores da empresa suscitada uma estabilidade no emprego por sessenta dias; Cláusula 8ª - Os salários correspondentes aos meses de outubro, novembro e dezembro serão reajustados com base nos índices da inflação, desde que estes superem os índices das URPs, compensáveis na data base; Cláusula 9ª - A empresa se obriga a pagar os salários correspondentes aos dias parados; Cláusula 10ª - As horas extras deverão ser pagas no percentual de 50% (cinquenta por cento); Cláusula 11ª - A empresa adere às cláusulas constantes do acordo coletivo em vigor firmada entre o sindicato da categoria profissional e as demais entidades pertencentes à categoria econômica; Cláusula 12ª - Os empregados se comprometem a retornar ao trabalho no dia 22 do corrente mês; Cláusula 13ª - A empresa se compromete a pagar até o dia 22 do corrente mês o vale quinzenal sem quaisquer desconto dos dias parados; os dias parados remanescentes serão pagos normalmente no 30 de junho de 1988. Custas pela suscitante calculadas sobre 10 (dez) salários de referência.

Recife, 16 de junho de 1988



  
Jose Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

  
Gilvan de Sá Barreto  
Juiz Relator

  
José Sebastião de Arcoverde Rabêlo  
Procuradoria Regional do Trabalho




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

41  
A

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA.nº 130/88, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 05 AGO 1988


  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DC-27/88

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 10 AGO 1988

Recife, 10 AGO 1988

  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos



**CERTIFICAÇÃO**

CERTIFICO que, até a presente data, não  
foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 30 de agosto de 1958

mpb  
p/ Chefe da Seção de Processos

Recebido(a) do(a) 580  
nesta data.  
Recife, 30/8/58  
Seniel  
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

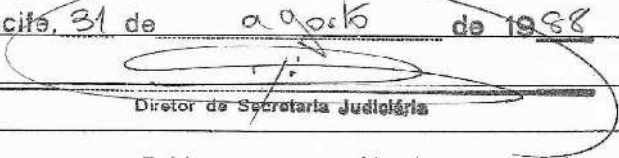
42

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao


Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 31 de agosto de 1988

  
Diretor de Secretaria Judiciária

Intime-se a suscitante para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 38/40.

Recife, 12/10/1988.

  
Jeá Guedes Lopes Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região

42

43



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - PROCESSO NºTRT-DC-27/88

Valor de Referência - Setembro/88 = Cz\$4.829,40

10 Valores de Referência = 10 x Cz\$ 4.829,40 = Cz\$ 48.294,00 que  
corresponde na Tabela Progressiva de Custas à Cz\$ 2.704,00 (dois mil se-  
tecentos e quatro cruzados) = 1,1304064 CTNs.

Recife, 13 de setembro de 1988.

Clóvis Valença Alves Filho  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT - 6a. Região

43



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A  
Rodovia Estadual PE-41 - KM 02  
Igarassu - PE - CEP: 53.600  
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)


Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 2.704,00 (dois mil setecentos e quatro cruzados) = 1,1304064 OIns. referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC - 27 / 88 , entre partes: AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A, suscitante e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente na seguinte forma:

"Intime-se a suscitante para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10(dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 38/40. Recife, 12/09/ ' 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.  
Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

**CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO**  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT Sexta Região

TRT-DC-27158

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	AGB Agroquímica do Brasil S/A
	ENDEREÇO	Rodovia estadual PE-47 Km 02
	CEP	53.600
	CIDADE	Igarassu
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	620127/32
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$	
NATUREZA DO OBJETO		
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	Intimação def. TRT-DC-27158	
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	15-09-88	
UNIDADE DE POSTAGEM	Def. de Olim	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA	Igarassu, 19/09/88
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Aluizio Rosa Barbosa
	ASSINATURA DO EMPREGADO	
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 

75170.118-1

469

P 26-105x148 mm



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

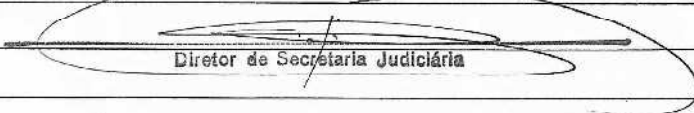
45  
D

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

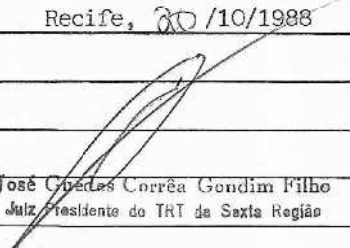
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 19 de outubro de 1988

  
Diretor de Secretaria Judiciária

À Execução.

Recife, 20/10/1988

  
José Cledes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região

45





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

46

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CONTA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Proc. nº DC- / 27/88

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên- cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro- politana	Cr\$ Demais JCU
01	Agravo de Instrumento, p/fl.	3%			
02	Agravo de Petição: para cada va- lor de referência alcançado pe- la sentença de liquidação 4% do referido valor				
03	Fotocópia ou Xerox, p/fl.	2%			
04	Traslados de documentos ou pe- ças do processo p/fl.	2%			
05	Auto de Arrematação, Adjudica- ção e Remição: 5% sobre o res- pectivo valor				
06	Mandado de Penhora, inclusive a tos complementares	8%			
07	Idem acima 20 valores de refe- rência	50%			
08	Carta Precatória, Rogatória e de Ordem (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	10%	01	778,40	
09	Carta de Sentença, Arrematação, Adjudicação e remição - 1a. fl.	5%			
10	Por folha seguinte (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	2,5%			
11	Certidões de qualquer espécie - 1a. folha	5%			
12	Por folha seguinte	2,5%			
13	Embargos à Execução	5%			
14	Embargos de Terceiro	5%			
15	Atos do Contador	5%	02	778,40	
16	Liquidação por cálculo, inclusive de juros da mora, de correção monetária e rateios-para cada va- lor de referência alcançado pelo cálculo 4% do ref. valor				
17	Atos do Juiz:				
a)	assinatura de peça	5%	08	3.113,60	
b)	sustentação ou reforma de despa- cho	5%			
c)	audiência de instrução e julga- mento	5%	03	1.167,60	
d)	sentença de Embargos à execução	5%			
e)	Sentença de Embargos de tercei- ros	5%			
f)	Sentença de homologação	5%			
18	Atos da Secretaria:				
a)	Autuação	2%	01	155,68	
b)	Audiência	2%			
c)	Autos de arrematação, adjudica- ção e remição	2%			
d)	Alvará	2%			
e)	Intimação, edital e ofício	2%	04	622,72	
f)	Mandado	2%			
g)	Termos em geral	2%	10	1.556,00	
h)	Certidão nos autos	2%	05	778,40	

46

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên- cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro- politana	Cr\$ Demais JCJ
19	Ato do Avaliador	15%			
20	Atos dos Oficiais de Justiça:				
	I- Autos de penhora, embargos, sequestro, depósito, levantamento-				
	a) perímetro urbano e suburbano	5%			
	b) perímetro rural	10%			
	II- Citação, notificação e intimação				
	a) perímetro urbano e suburbano	15%	01	1.167,60	
	b) perímetro rural	30%	01	2.335,20	
21	Atos dos porteiros de auditó- rios:				
	I- nas arrematações, adjudicações e remições				
	- para cada valor de referência alcançado 8% do referido va- lor				
22	Autenticação de documento:				
	a) por folha	1%			
23	Taxa de armazenagem a ser co- brada pelos Tribunais que pos- suam depósito próprio, por dia de atraso na retirada do bem:				
	a) por dia, até o 10º dia	5%			
	b) por dia, até o 20º dia	8%			
	c) por dia, a partir do 20º dia	2%			
24	Emolumentos				
SOMA				Cr\$ 12.453,20	

RESUMO

Valor da Condenação	Cr\$	
Custas da condenação	Cr\$	2.704,00
Honorários de perito	Cr\$	
Honorários de advogado	Cr\$	
Custas da execução	Cr\$	12.453,20
TOTAL	Cr\$	15.157,20 ou 4,81,00%

Recife, 14 de novembro de 1988

*M. Luiz de Azevedo*

Diretor de Secretaria Judiciária



UTJ

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

CARTA DE ORDEM EXPEDIDA PELO EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, como se segue:

O EXMº SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER à Exma. Sra. Juíza Presidenta da Junta de Conciliação e Julgamento do Paulista-PE, que tramita neste E. Tribunal um Dissídio Coletivo nº TRT-DC-27/88, entre partes: AQE AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A, suscitante e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, no qual foram exarados os seguintes despacho:

"Intime-se a suscitante para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 38/40. Recife, 12/09/1988 as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Presidente do TRT-6a. Região".

"À Execução. Recife, 20/10/88 as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Presidente do TRT-6a. Região".

Pelo que se passa a presente, a fim de que V. Exa. determine a citação do suscitante Aqe Agroquímica do Brasil S/A, com sede à Rodovia Estadual PE 41 - KM 02 - Igarassu-PE, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 15.157,20 (Quinze mil cento e cinquenta e sete cruzados e vinte centavos), ou 4,01 OTN's, referente às custas processuais, incluídas as custas de execução. Caso não pague no prazo supra, proceda-se à execução, com as cautelas legais.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos quatorze dias do mês de novembro de 1988.

Eu, Glóvis Valença Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

979 44

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Instituto de J. de Paulista		
	ENDEREÇO	Rua Epitácio Pessoa nº 257		
	CEP	53400	CIDADE	Paulista
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)			
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ#			
	NATUREZA DO OBJETO			
PREENCHIDO NO DESTINO	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	C.O. reg. de-27/88		
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)			
	UNIDADE DE POSTAGEM			
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	24/11/88		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
		5-929/		

75170118-1

A6-105x148mm

## JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos  
da Cartada Ordem 03/88 -

Recife, 17 de março de 1989

Diretor de Secretaria Judiciária



48  
08

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PAULISTA-PE

ASSUNTO: CARTA DE ORDEM - TRT 6a. Região

08/88.

AQB - AGRO QUÍMICA DO BRASIL S/A

A U T U A Ç Ã O

Aos 13 dias do mês de Janeiro de 1988,  
nesta cidade do Paulista e na Secretaria desta  
Junta de Conciliação e Julgamento autuo a presen  
te Carta de Ordem.

*Wolleen W. de Miranda*  
Diretora da Secretaria

JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal de Trabalho Paulista

PROTÓCOLO

N.º 3194/88  
Litem 11  
Fls. 229  
Em 12/12/88

ent. 8:40hs

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

Cumpra-se <sup>02</sup>/<sub>07</sub>  
Eccae 13.01.89  
*[Handwritten signature]*

CARTA DE ORDEM EXPEDIDA PELO EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, como se segue:

O EXMº SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER à Exma. Sra. Juíza Presidenta da Junta de Conciliação e Julgamento do Paulista-PE, que tramita neste E. Tribunal um Dissídio Coletivo nº TRT-DC-27/88, entre partes: AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A, suscitante e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, no qual foram exarados os seguintes despachos:

"Intime-se a suscitante para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 38/40. Recife, 12/09/1988 as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Presidente do TRT-6a. Região".

"À Execução. Recife, 20/10/88 as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Presidente do TRT-6a. Região".

Pelo que se passa a presente, a fim de que V. Exa. determine a citação do suscitante Aqb Agroquímica do Brasil S/A, com sede à Rodovia Estadual PE 41 - KM 02 - Igarassu-PE, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cz\$ 15.157,20 (Quinze mil cento e cinquenta e sete cruzados e vinte centavos), ou 4,01 OTN's, referente às custas processuais, incluídas as custas de execução. Caso não pague no prazo supra, proceda-se à execução, com as cautelas legais.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos quatorze dias do mês de novembro de 1988.

Eu, *[Handwritten signature]* Clóvis Valença Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Paulista

63/01

SE

CONTA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Proc. nº Carta de Ordem

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro politana	Cr\$ Demais JCU
01	Agravo de Instrumento, p/fl.	3%			
02	Agravo de Petição: para cada va- lor de referência alcançado pe- la sentença de liquidação 4% do referido valor				
03	Fotocópia ou Xerox, p/fl.	2%			
04	Traslados de documentos ou pe- ças de processo p/fl.	2%			
05	Auto de Arrematação, Adjudica- ção e Remição: 5% sobre o res- pectivo valor				
06	Mandado de Penhora, inclusive a tos complementares	8%			
07	Idem acima 20 valores de refe- rência	50%			
08	Carta Precatória, Rogatória e de Ordem (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	10%			
09	Carta de Sentença, Arrematação, Adjudicação e remição - 1a. fl.	5%			
10	Por folha seguinte (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	2,5%			
11	Certidões de qualquer espécie - 1a. folha	5%			
12	Por folha seguinte	2,5%			
13	Embargos à Execução	5%			
14	Embargos de Terceiro	5%			
15	Atos do Contador	5%	01		394,20
16	Liquidação por cálculo, inclusive de juros da mora, de correção monetária e rateios-para cada va- lor de referência alcançado pelo cálculo 4% do ref. valor				
17	Atos do Juiz:				
a)	assinatura de peça	5%	02		788,40
b)	sustentação ou reforma de despa- cho	5%			
c)	audiência de instrução e julga- mento	5%			
d)	sentença de Embargos à execução	5%			
e)	Sentença de Embargos de tercei- ros	5%			
f)	Sentença de homologação	5%			
18	Atos da Secretaria:				
a)	Autuação	2%	01		157,68
b)	Audiência	2%			
c)	Autos de arrematação, adjudica- ção e remição	2%			
d)	Alvará	2%			
e)	Intimação, edital e ofício	2%			
f)	Mandado	2%	01		157,68
g)	Termos em geral	2%	01		157,68
h)	Certidão nos autos	2%			
					30





04  
h

Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região  
Junta de Conciliação e Julgamento do Paulista

105

C.O. 02/88

*Certifico que nesta data os presentes autos foram retirados da secretaria*

*Paulista, 31 de 01 de 1989*

*MPB*  
\_\_\_\_\_  
PI DIRETORA DE SECRETARIA

**RECEBIMENTO**

JCJ - Paulista - PE:  
Aos 31 dias do mês de Janeiro do ano de 1989, recebi o Proc. JCJ Pta, nº 02/88, com 03 fls, numeradas e rubricadas.

*MPB*  
\_\_\_\_\_  
PI Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO Faulista-PE

05/12

52  
80

MANDADO DE CITAÇÃO, Penhora e Avaliação para cumprimento de despacho na forma abaixo:

O DOUTOR ANTÔNIO ROBERTO SOARES Juiz do Trabalho, Presidente da Única Junta de Conciliação e Julgamento de Paulista - PE

Mando ao Oficial de Justiça Avaliador desta Junta, que à vista do presente mandado passaco a favor de FAZENDA NACIONAL

em seu cumprimento, cite a AQB - AGRO QUÍMICA DO BRASIL S/A domiciliado à Rodovia PE 41 - Km.02 - Igarassu - PE

para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ Rcz\$ 27,57 (Vinte e sete cruzados novos e cinquenta e sete centavos)

correspondente ~~principal~~ ~~acessorias~~ às custas, ~~estas~~ ~~no~~ ~~valor~~ de Cr\$

inclusive impresso, devida nos termos despacho exarado

CARTA DE ORDEM no processo n.º 02/88 J.C.J. Paulista-PE

cuja(s) conclusão(ões) é (são) a(s) seguinte(s): Despacho: Cumpra-se. Em 13/01/89. As. Antônio Roberto Soares. Juiz Presidente, em exercício.//////////

*Paulista* 31/01/89  
*JBF*  
JOÃO BATISTA FIGUEIRA

certifico e dou fe  
que me dirigi a AQB  
sendo ai citai a mesma  
atras de seu preposto Sr.  
Paulo Batista Figueira, o qual  
fez-me ciente de todos os termos  
do presente Mandado Recorrido  
a contra-fe.

Paulista 29/01/83



Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O QUE CUMPRIRÁ, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade d..... aos ..... dias do mês ..... do ano de 19.....

Eu, ..... datilografei. E eu, ..... Diretor de Secretaria subscrevi.



.....  
Juiz Presidente





CERTIDÃO

Certifico que em  
virtude do pagamento conforme  
XEROX apresentado pelo Parlamentar,  
deixei de efetuar a cobrança.

Paraná, 06/03/89

A. B. Durval  
T. de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. PAULISTA/PT

02  
/ 12

Carta de Ordem - TRT. 6a. Região

À consideração superior, a certidão retro do Sr. Oficial de Justiça.

54

Pta., segunda-feira, 06 de março de 1989

Marivone Barbosa Peixoto de Alencar  
Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recebo 06 / 03 / 89  
PAULISTA/PT

Diretor de Secretaria

Envia-se, com os autos, o presente.  
Em 08/03/89  
  
Juiz Presidente

Este cert. faz remessa dos autos ao Sr. Oficial de Justiça  
SRJ - 6a. Região.  
Paulista, 08 de 03 de 1989.  
  
SECRETARIA DE PAULISTA/PT

Recebido(a) do(a) Paulista  
nesta data 17/03/19  
Recife, 17/03/19  
Severina  
Secretaria Judiciária



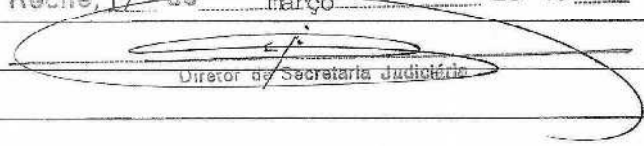
56

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

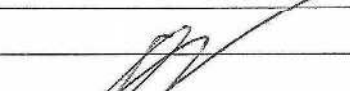
Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 17 de março de 1989.

  
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

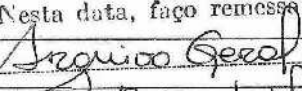
Recife, 12 / 04 / 1989.

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região

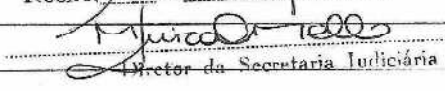
**REMESSA**

Nesta data, faço remessa do presente processo

an(a)



Recife, 12 de abril de 1989.

  
Diretor da Secretaria Judiciária

0 0

Subtotal

778.40 +1

778.40 +1

3 113.60 +1

12,493.60

1 167.60 +1

155.68 +1

622.72 +1

1 556.00 +1

778.00 +1

1 167.60 +1

2 335.20 +1

2 704.00 +1

15 157.20 T1

011

15 157.20 ÷

3 774.73 =

4.01 T

OK  
3)